



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Considerando que a inclusão e o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, também aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), representam um pilar fundamental de nossa sociedade democrática e estão assegurados pela Constituição Federal e, especificamente, pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que equipara a pessoa com TEA à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

Considerando que, no âmbito municipal, a Lei nº 6.201, de 21 de setembro de 2023, de Pirassununga, teve como nobre propósito assegurar o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à utilização das vagas de estacionamento especiais, já destinadas às pessoas com deficiência em áreas públicas e privadas de uso coletivo;

Considerando, todavia, que o parágrafo único da mencionada Lei nº 6.201/2023 impunha uma restrição significativa ao estabelecer que a emissão e uso do Cartão de Estacionamento deveriam seguir as diretrizes da Resolução nº 965/2022 do CONTRAN, cujo principal requisito de mobilidade reduzida frequentemente impedia que pessoas com TEA obtivessem o referido cartão. Essa exigência criava uma barreira indevida, desconsiderando a equiparação legal do TEA à deficiência e gerando entraves à plena fruição de um direito já reconhecido;

Considerando a importância de sanar essa incongruência e garantir a plena efetividade dos direitos das pessoas com TEA, foi promulgada a Lei Municipal nº 6.495/2025, publicada em 20 de maio de 2025. Esta nova legislação, de caráter corretivo e inclusivo, revogou expressamente o parágrafo único da Lei nº 6.201/2023, eliminando a exigência de mobilidade reduzida como critério impeditivo para a emissão do Cartão de Estacionamento especial;

Considerando que a revogação desse parágrafo único pela Lei nº 6.495/2025 representa um avanço legislativo vital para a comunidade de Pirassununga, em consonância com os anseios de grupos sociais e famílias de pessoas com autismo, que têm lutado pela inclusão e pelo respeito à dignidade desses indivíduos, conforme explicitado na justificativa do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 6.495/2025;

Considerando que, apesar da publicação da Lei Municipal nº 6.495/2025 em 20 de maio de 2025, informações preocupantes têm chegado a esta Vereadora, indicando que o órgão municipal competente para a emissão dos Cartões de Estacionamento estaria, em alguns casos, ainda negando a concessão do benefício a pessoas com TEA, sob justificativas que se baseiam em critérios supostamente superados pela nova legislação;

Considerando a imperiosa necessidade de que a Administração Pública Municipal assegure a aplicação imediata e integral das leis. A não conformidade com a legislação vigente não apenas frustra as expectativas da comunidade, mas também compromete a segurança jurídica e a confiança nas instituições;

Considerando que a transparência na gestão pública e a garantia de que os direitos civis sejam plenamente respeitados e implementados são pilares fundamentais da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



administração democrática. É essencial que os procedimentos administrativos se ajustem prontamente às alterações legislativas, evitando prejuízos e transtornos aos municípios.

Diante dessas considerações, que ressaltam a relevância e a urgência do tema para a comunidade de Pirassununga, em especial às pessoas com TEA e seus familiares, solicito ao Senhor Prefeito o seguinte pedido de informação.

A) Qual o status atual de implementação da Lei Municipal nº 6.495/2025, publicada em 20 de maio de 2025, que revogou o parágrafo único da Lei nº 6.201/2023? Favor detalhar as ações administrativas e operacionais que foram ou estão sendo tomadas para garantir a efetividade dessa nova legislação no que concerne à emissão do Cartão de Estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

B) Quais orientações, circulares ou portarias foram formalmente emitidas ao Departamento Municipal de Trânsito ou a qualquer outro órgão competente pela emissão dos Cartões de Estacionamento, para assegurar a imediata e correta aplicação da Lei nº 6.495/2025, garantindo que o requisito de mobilidade reduzida não seja mais impeditivo para a emissão do cartão a pessoas com TEA? Favor anexar cópias desses documentos, se existirem.

C) Desde a data de publicação da Lei nº 6.495/2025 (20 de maio de 2025) até a presente data, quantos pedidos de emissão do Cartão de Estacionamento para pessoas com TEA foram recebidos pelo órgão municipal competente? Desses pedidos, quantos foram deferidos e quantos foram indeferidos?

D) Em caso de existência de indeferimentos, quais as justificativas formais e os fundamentos legais apresentados pelo órgão municipal competente para a não emissão do Cartão de Estacionamento a pessoas com TEA e descumprimento da Lei vigente, considerando a revogação expressa do parágrafo único da Lei nº 6.201/2023 pela Lei nº 6.495/2025?

E) Existem planos ou campanhas de comunicação e conscientização em andamento ou previstos para informar a população de Pirassununga, em especial as famílias de pessoas com TEA e os profissionais da saúde e educação, sobre as importantes alterações promovidas pela Lei nº 6.495/2025 e os novos critérios para a obtenção do Cartão de Estacionamento, a fim de evitar desinformação e garantir o acesso ao direito?

F) Favor prestar outros esclarecimentos que julgar pertinentes sobre o assunto, visando garantir a plena efetividade dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município e a total conformidade da administração municipal com a legislação vigente.

Sala das Sessões, 22 de setembro 2025.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora

cl/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C95W574CG3EPV007>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C95W-574C-G3EP-V007